



Poder Judiciário

JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão

Considerando a informação da Pregoeira de fl. 85, determino a ANULAÇÃO do presente processo licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.
À CCM, para publicação da presente decisão.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento